

VIOLÊNCIA DE GÊNERO: SUA PERPETUAÇÃO ATRAVÉS DA (NÃO) POLÍTICA DE MEMÓRIA, O CASO ESPANHOL.

BUENO, Mariana¹; GALLO, Carlos Artur²

¹ Universidade Federal de Pelotas – mariana.lara.bueno@hotmail.com

² Universidade Federal de Pelotas – galloadv@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho, ainda em fase inicial, pretende analisar através das políticas de memória, ou sua ausência, a perpetuação da violência de gênero que foi utilizada como meio de controle durante o regime ditatorial espanhol que perdurou entre 1939 a 1977. A análise é fruto indireto do trabalho realizado no Núcleo de Pesquisas sobre Políticas de memória (NUPPOME) coordenado pelo Prof. Dr. Carlos Artur Gallo.

As políticas de memória são políticas públicas das quais o Estado implementa na sociedade na perspectiva de responsabilização do mesmo pelos crimes cometidos durante o período ditatorial. A memória ou seu esquecimento, é uma construção com o intuito de moldar os acontecimentos do passado para servirem a um propósito futuro. A análise propõe um olhar mais atento ao que concerne o direito à memória, e como o silenciamento de gênero nas políticas que visam essa reparação é demonstrado pela não oficialização de violências específicas de gênero, baseando-se análise de duas leis e dois decretos, que foram redigidos tais como ferramentas para as políticas de memória. Essas políticas traçam um panorama da construção da luta pelo espaço de direito a justiça, sendo subdividido em quatro momentos assim como a Associação para a Recuperação da Memória Histórica (ARMH) utilizou, organização que surgiu na Espanha para coletar testemunhos das vítimas de Franco.

2. METODOLOGIA

Esse resumo é uma pesquisa preliminar de aproximação com a temática, que foi realizada em duas partes; no primeiro momento foi realizada uma revisão bibliográfica sobre gênero e franquismo, para posteriormente analisar as políticas de memória pós regime, com o olhar atento para se havia reparações específicas (assim como houve violências específicas) para as mulheres, sendo então um estudo exploratório.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

No que concerne a discussão da temática sobre gênero as teorias por muito tempo ficaram apenas incutidas em debates relacionados a um princípio de classificação que advém da própria natureza, todavia o debate se estendeu para o campo sociológico e político, demonstrando que o gênero é utilizado para designar as relações sociais entre os sexos, sendo uma maneira de indicar construções sociais acerca dos papéis adequados aos homens e as mulheres, referindo-se a essa oposição e também a fundamentando. Para reivindicar seu poder político é necessário partir da ideia do gênero ser um referencial fixo, a-histórico, fora da construção humana, e dessa forma a oposição entre sexos, e seu processo social tornam-se parte do sentido do poder, e ao colocar isso em debate ameaça o sistema inteiro.(SCOTT, 1995, p.75). Complementando a noção do poder da divisão baseada no sexo, é notório como a humanidade é masculina, creditada na exclusiva validação dos homens, é o homem que define a mulher e



não ela em si, é algo relativo a ele, não considerando um ser autônomo, sendo o *outro*. (BEAUVOIR, 1949, v.1, p.11)

Ao partir do pressuposto que a fundamentação social é baseada na divisão e alteridade entre os sexos, no qual um representa algo completo que basta por si só, enquanto outro surge como relativo, dependente, inessencial, é possível afirmar que com essa diferenciação desigual, aqueles que exercem o poder político pendem para a perpetuação do status quo desse poder essencialmente masculino, não ficando de fora as questões sobre quem merece ou não o direito à memória política. A memória quando coletiva, é um discurso que se movimenta no espaço público refletindo a imagem que a sociedade gostaria de dar a si mesma, no qual moldam uma interpretação do passado, todavia essas memórias são transformadas em lições e exemplificações, não podendo negar que seu uso responde a motivações políticas que disputam a apropriação do passado e da manipulação ideológica, sendo separada entre amigos-inimigos, vítimas e vitimados, e dessa forma, através dos discursos criados aqueles que dominam esse campo deslegitimam os relatos de seus opositores, sob a justificativa de que a verdade pertence para aqueles que instalam suas memórias de maneira dominante. Para além, a memória carrega em si o esquecimento, um esquecimento ligado aos usos e abusos de uma memória que adapta e alinha a imagem do presente com a do passado. Uma sociedade esquece quando certos grupos sociais não conseguem transmitir para geração seguinte o que aprenderem com o passado, ou então rejeitando o que se aprendeu e assim não transmitindo (SOLIS, 2015). Ao levar em consideração as discussões trazidas acima é possível delinear um silenciamento que é fortemente utilizado como forma de controle no regime do franquismo e esse mesmo silêncio sendo reforçado pelas medidas que visam reparar e trazer justiça diante de todos os horrores passados pela Espanha durante seu período ditatorial.

O franquismo, regime ditatorial instalado pós guerra Civil na Espanha em meados de 1939, foi implementado com o propósito de resgatar antigos valores da sociedade ibérica, um regime com caráter genocida que vitimou cerca de 150.000 pessoas através de desapareições forçadas, torturas e tratamentos degradantes, execuções sumárias, encarceramentos arbitrários, trabalhos forçados, perseguição política, violação de domicílios, e uma infinidade de outras formas de controle viabilizadas pelo caráter fascista de limpeza. (LÓPEZ, 2019, p.19-23). Para além de todas as violações citadas acima, o regime teve um caráter de repressão exclusiva às mulheres, legitimados através do controle social e corporal pela Sección Femenina de la Falange Española, uma extensão do movimento social conservador, que visava uma sociedade tradicional, patriarcal e hierarquizada, do qual as mulheres tinham papel importante no que diz respeito a maternidade, casamento, e cuidados domésticos. É fato que a ditadura moldava seus atos partindo de um referencial de masculinização do qual todas e todos aqueles que fugissem do ideal seriam erradicados, todavia as mulheres, por serem única e exclusivamente mulheres recebiam castigos específicos - assassinatos, penas de morte, abusos sexuais, restrições à maternidade, de modo a determinar que o corpo da mulher era um objeto jurídico que pertence ao Estado e ao homem, nunca a ela mesma. (OSBORNE, 2012, p.10). As torturas específicas de gênero, diziam a respeito de humilhações públicas, como trazido

por López (2019, p.25), onde as mulheres que não compactuavam com o regime tinham seus cabelos raspados e eram forçadas a ingerir óleo de rícino (laxante que gera decomposição) e assim andarem nuas pelas ruas da cidade. Outra forma de tortura foi o roubo de crianças amplamente sistematizado e que se manteve ativo até a década de noventa. A separação dos filhos ocorria para que não fosse contaminado pelo “leite comunista” e ideais marxistas. Para além, havia uma prisão específica para mães lactantes, onde as mulheres viviam sob condições inóspitas, sendo obrigadas a verem seus filhos separados por grades, e somente até os três anos, pois depois disso eram levados a asilos para serem criados longe dos pensamentos anti-regime. (ARMENGOU, BELIS, 2004). As humilhações não ficaram restritas aos vivos, eram punidas pós morte também ¹, ou seja, o regime do franquismo representou as mulheres um ceifar intelectual, social e corporal.

Diante da repressão específica não seria de total estranhamento que houvessem, pós ditadura, leis e decretos que tratassem com especificidade das violências de gênero, no entanto, as políticas de memória gerenciadas sequer trazem em si o peso dessa responsabilidade, como veremos na Tabela a seguir que traz duas leis e dois decretos que traçam o caminho para a verdade e justiça:

	Lei nº 46/1977 (lei da anistia)²	Real Decreto 10/1976³	Real Decreto 1891/2004⁴	Lei nº 52/2007 (memória história)⁵
Concede :	Anistia a presos políticos, e perdoava crimes ligados a atos políticos.	Anistia de todas as responsabilidades derivadas de intenção ou opinião política.	Cria a comissão Interministerial para estudar as vítimas da guerra civil e do regime Franco.	Reconhece e amplia os direitos daqueles que sofreram com a guerra civil e a ditadura.
Problemática:	Duplo viés: anistia tantos os crimes da oposição quanto os crimes cometidos pelo Estado.	Art.8 proíbe militares anistiados (condenados por crimes) de serem reintegrados a sua carreira, ou seja, sem responderem pela responsabilidade dos crimes.	Art. 2 não reconhece como violência, a violência específica de gênero, com necessidade de reparação.	Art.20 não concede investigação de crimes de lesa humanidade. Impedindo que a verdade seja dita.
Problemática:	O Art.2.e inviabiliza a possibilidade de investigação de crimes cometidos durante o golpe e regime franquista.	Os regulamentos que o compõem, impedem qualquer abordagem crítica a ditadura e a reivindicação de uma república democrática.	A comissão criada não carrega em seu seio representantes daqueles que sofreram durante a repressão da ditadura.	A impunidade trazida pela Lei da Anistia é mantida por essa lei, pois não revoga o direito a investigação dos crimes cometidos durante o regime franquista.

¹Disponível em:

https://www.lasexta.com/noticias/nacional/castigadas-mas-alla-muerte-investigacion-destapa-vejaciones-postmortem-franquismo-mujeres_202008125f331a8cfff6a00012aaa5c.html#

² Disponível em: <https://www.boe.es/boe/dias/1977/10/17/pdfs/A22765-22766.pdf>

³ Disponível em: <https://www.boe.es/boe/dias/1976/08/04/pdfs/A15097-15098.pdf>

⁴ Disponível em: <https://www.boe.es/boe/dias/2004/09/20/pdfs/A31523-31524.pdf>

⁵ Disponível em: <https://www.boe.es/boe/dias/2007/12/27/pdfs/A53410-53416.pdf>

4. CONCLUSÕES

Apesar das conclusões serem parciais, haja vista ser o início de uma aproximação e pesquisa, é possível analisar assim como colocado por Josep (2014), que a medida de transição adotada pela Espanha, foi a política de esquecimento, no qual existem apenas reparações parciais, ausência de processos penais e que não contam com quaisquer medidas de depuração. (LÓPEZ, 2019, p.40). As medidas que foram adotadas ao longo dos anos não cumprem requisitos da legislação internacional sobre delitos cometidos durante a guerra, ferindo assim mais uma vez aqueles que sobreviveram aos sórdidos tempos da ditadura. Todavia a completa abstenção de penalidades, discussões, decretos, sobre a violência de gênero específica que ocorreu durante o regime, demonstra que esse silenciamento carrega em si um duplo caráter de negação. Negação histórica dos acontecimentos e negação da mulher como sujeito ativo, presente e principalmente do estado político de subordinação que o regime propôs e conseguiu manter ao longo de todos esses anos. As leis e decretos apresentadas traçam um panorama das conquistas democráticas. Ao não falar, ao não dar voz para aquelas que sofreram única e exclusivamente por serem mulheres, o sistema que carrega o nome de democracia, é apenas uma falácia sustentada nos moldes de antigos regimes, perpetuando uma violência que ceifa da história a vida das mulheres.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Âmbito Jurídico.** 2015. Disponível em: <<https://memoriahistorica.org.es/ambito-juridico/>> Acesso em: 12 Set. 2020.
- ARMENGOU, Montse; BELIS, Ricard. **Los niños perdidos del franquismo.** 2004. Disponível em: <http://www.nadieseacuerdadenosotras.org/WEB_SECCIONES_14_8_10/CARCELES_FUSILAMIENTOS_EUGENINOS_ROBADOS/PDF_SECCION_CARCELES/Los_ninos_perdidos_del_franquismo_II.pdf>. Acesso em: 13 Set. 2020.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos: volume 1 e 2.** 4. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017.
- LÓPEZ, Pedro López. – "A democracia espanhola diante do genocídio franquista.". In: No rastro das transições. (Org) Gallo, Carlos Artur. Pelotas: Ed. UFPEL, 2019.
- OSBORNE, Raquel. **Mujeres bajo sospecha (memoria y sexualidad, 1930-1980)** ed.1. Madrid: Fundamentos, 2012.
- Punido além da morte: uma investigação descobre os aborrecimentos pós-morte do regime de Franco sobre as mulheres.** 2020. Disponível em: <https://www.lasexta.com/noticias/nacional/castigadas-mas-alla-muerte-investigacion-destapa-vejaciones-postmortem-franquismo-mujeres_202008125f331a8cffbf6a00012aaa5c.html#> Acesso em: 12 Set. 2020.
- SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** Educação & Realidade, 1995.
- SOLIS DELGADILLO, Juan Mário. **Los tiempos de la memoria en las agendas políticas de Argentina y Chile.** Buenos Aires: Eudeba, 2015.